



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 18 / 2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, E O UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA PARA A PROMOÇÃO, REALIZAÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – TRE/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado TRE-TO, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, e do outro lado o **UNICEF - FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.744.126/0001-69, com sede no SEP 510, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, CEP. 70.750-521, doravante denominado UNICEF, neste ato representado pela Senhora **Florence Georgina Michaela Bauer**, representante do UNICEF no Brasil, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento institucional mediante ações, programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento de crianças e adolescentes do Estado do Tocantins, bem como atividades complementares de interesse comum entre o TRE-TO e o UNICEF.

1.2. São objetivos desta cooperação:

I – Promover ações institucionais para assegurar os direitos de crianças e adolescentes à participação cidadã;

II – desenvolver ações de engajamento de adolescentes para sua participação livre, consciente e informada nos espaços democráticos, dentro dos parâmetros da legislação brasileira, bem como no processo eleitoral, com ênfase nos maiores de 16 anos de idade;

III – construir parcerias com o Governo Federal, Governos Estaduais, Municipais, Assembleia Legislativa, sociedade civil e outras instituições, para promover ações de cidadania e realizar atividades socioeducativas de informação e esclarecimento dos direitos de crianças e adolescentes de forma pedagógica, lúdica e participativa, com interação entre adultos, educadores, crianças e adolescentes;

IV – fortalecer a democracia brasileira estimulando o exercício da cidadania de crianças e adolescentes de acordo com sua fase de desenvolvimento, suas capacidades e seus legítimos interesses;

V – sistematizar e socializar as boas práticas a partir da produção e divulgação de dados e ações desenvolvidas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, inclusive por meio das redes sociais das instituições parceiras;

VI – promover, mobilizar e engajar adolescentes e jovens na realização de seus direitos, especialmente por meio do Programa Agentes da Democracia: Formação de Eleitores e Políticos do Futuro;

VII – promover, engajar e mobilizar os municípios tocantinenses para a adesão e participação no Selo UNICEF Edição 2021-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto do ajuste, as partes manifestam as seguintes intenções:

2.1. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral:

- a) Acompanhar as ações, atividades e avanços conquistados relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Realizar a articulação entre as diversas organizações aqui descritas e o UNICEF, viabilizando a iniciativa no âmbito do TRE-TO;
- c) Identificar os programas e projetos voltados para garantia dos direitos das crianças e adolescentes para otimizar suas ações, como parte desta parceria;
- d) Apoiar a mobilização e engajamento para as capacitações e intercâmbio de metodologias do UNICEF, nos assuntos de (I) monitoramento e avaliação de indicadores sobre a infância e adolescência, (II) participação social nas políticas públicas, (III) metodologias de participação de adolescentes, e (IV) direitos das crianças e adolescentes;
- e) Desenvolver iniciativas de cooperação técnica horizontal provenientes de outros estados sobre questões relacionadas ao avanço dos direitos das crianças e dos adolescentes.

2.2. Compete ao UNICEF:

- a) Compartilhar metodologia das iniciativas com parceiros locais, oferecendo materiais metodológicos e consultoria especializada;
- b) Desenvolver capacidades técnicas de atores locais para que estes liderem e/ou apoiem processos de ampliação e fortalecimento de políticas públicas;
- c) Fortalecer a participação cidadã dos adolescentes, por meio das instituições públicas e dos Conselhos de participação governamental e não governamental;
- d) Acompanhar os indicadores sociais e estimular a melhoria dos mecanismos de informação sobre a população de até 17 anos;
- e) Registrar as boas práticas estaduais e dar visibilidade nacional e internacional;
- f) Identificar e canalizar, por meio do Escritório País do UNICEF no Brasil, com o apoio da sua sede e escritórios regionais oportunidades de cooperação técnica horizontal em temas relacionados ao avanço equitativo dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- g) Identificar e mobilizar parceiros de diversos países e setores relacionados ao campo do desenvolvimento igualitário dos direitos das crianças e dos adolescentes;

h) Colaborar na identificação e divulgação de possíveis fontes de financiamento, reembolsável ou não-reembolsável, relacionados a programas e projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

i) Acompanhar o processo de implementação de programas e atividades definidos como parte da iniciativa no âmbito do Programa de País, com o apoio, conforme considerado apropriado, da sede do UNICEF, de escritórios regionais e, caso seja apropriado, de escritórios do UNICEF em outros países;

j) Trabalhar em parceria estreita com o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins para mobilizar órgãos, federais, estaduais e municipais, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil com reconhecida experiência em direitos das crianças e dos adolescentes para contribuir com as iniciativas propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

A consecução dos objetivos e resultados esperados definidos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas e terão a sua implementação definidas em Planos de Trabalho pertinentes a serem elaborados conjuntamente.

Parágrafo Único – As PARTES se comprometem a trocar informações sobre os progressos realizados em reuniões periódicas de consulta e avaliação da implementação das atividades ligadas a este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê nenhum tipo de transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

Parágrafo Único – Eventuais contribuições, serviços e investimentos financeiros deverão ser acordados em instrumentos jurídicos específicos, em tudo observadas as exigências legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E USO DAS LOGOS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das PARTES, observado o seguinte:

a) Nenhuma das PARTES utilizará nem o nome, nem o logotipo/marca um do outro, ou qualquer abreviação em conexão com as suas atividades ou além sem a prévia revisão e aprovação por escrito do outro partícipe;

b) No tocante ao nome e/ou a marca do UNICEF, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá realizada em estrita observância ao que consta do “UNICEF Brand Book and Brand Manual”;

c) No tocante ao nome e/ou a marca do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e das unidades a ele vinculadas, a reprodução de seu nome e/ou logotipo(s)/marca(s) deverá realizada mediante o envio da logo pelo setor responsável.

Parágrafo Único – As PARTES reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados com nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com o status, reputação e neutralidade de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE AUTORAL SOBRE AS METODOLOGIAS UTILIZADAS PELO UNICEF

A eventual reprodução e/ou distribuição – parcial ou integral – de materiais impressos de apoio nas quais estejam materializadas metodologias do UNICEF e do TRE-TO, deverá ser precedida de autorização formal das PARTES, assim como fazer referência expressa à sua autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de vinte e quatro meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as PARTES e celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as PARTES, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, unicamente por acordo escrito, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por iniciativa de uma delas, com pré-aviso escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando, para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

Nada relacionado a este Acordo de Cooperação Técnica fará com que os funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins sejam considerados como funcionários ou oficiais do UNICEF ou da Organização das Nações Unidas e vice-versa. O UNICEF e o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins são, cada um, responsáveis por suas próprias contratações, seus funcionários e por seus próprios atos ou omissões de qualquer outro pessoal por eles contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controvérsias relativas ao presente documento, as PARTES comprometem a buscar a solução amigável por todos os meios possíveis.

Parágrafo Único – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do surgimento da controvérsia, uma solução amigável não for alcançada ou, por qualquer motivo, no curso da mesma, uma solução tornar-se impossível, as PARTES, de comum acordo, concordam que todas as controvérsias que derivem do presente termo sejam resolvidas definitivamente por procedimento de arbitragem de acordo com as regras do UNCITRAL, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com este Regulamento; renunciando desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, conforme parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Caso existentes, os custos relativos à publicação mencionada no caput desta cláusula correrá às expensas do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES DO UNICEF

Fica ressalvado no presente Acordo de Cooperação Técnica, que as condições e termos aqui ajustados não constituem qualquer limitação ou renúncia aos privilégios e imunidades legalmente assegurados ao UNICEF por meio de Acordos e Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As PARTES comprometem-se, ainda, a respeitar as seguintes disposições:

- I. Eventuais notificações e comunicações entre as PARTES poderão ser feitas por qualquer meio inequívoco.
- II. Qualquer tolerância de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.
- III. Se uma ou mais disposições previstas neste Acordo de Cooperação Técnica for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica, cada uma das partes designará um representante responsável pelo efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no âmbito de sua instituição.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Desembargador **HELVÉCIO MAIA BRITO NETO**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER
Representante do UNICEF no Brasil

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO:

Este instrumento tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando ao desenvolvimento institucional mediante ações, programas e projetos de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, bem como atividades complementares de interesse comum entre o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e o UNICEF.

2. JUSTIFICATIVA:

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins compartilha o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito a sua participação livre, consciente e informada nos espaços democráticos, o direito ao acesso às políticas públicas de qualidade, além de resguardá-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

As ações propostas no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica atendem a uma perspectiva de criação e implementação de estratégias para a promoção de ações institucionais conjuntas para assegurar os direitos de crianças e adolescentes à participação cidadã, fortalecendo a democracia brasileira estimulando o exercício da cidadania de crianças e adolescentes de acordo com sua fase de desenvolvimento, suas capacidades e seus legítimos interesses.

O apoio de agências internacionais mostra-se indispensável ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins seus esforços de promover mudanças em temáticas caras à população, como a garantia da cidadania, contribuindo para a institucionalidade e enraizamento da democracia na sociedade brasileira e tocanтинense.

A cooperação técnica poderá, portanto, contribuir com orientações, aportes de saberes especializados e suporte técnico para que o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins obtenha os resultados esperados.

Com o estabelecimento do Acordo de Cooperação Técnica, detalhado neste plano de trabalho, pretende-se garantir ambiente de coordenação integrado para planejamento e execução conjuntas destinadas ao desenvolvimento de ações que deem conta minimamente dos objetivos supracitados.

3. METAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Objetivo	Objetivos específicos	Cronograma de execução
	Realizar ações conjuntas de cidadania nos municípios polos a serem definidos entre TRE do Tocantins e UNICEF.	9/2021 a 9/2023

Promover ações institucionais conjuntas para assegurar os direitos de crianças e adolescentes à participação cidadã	Realizar ações de cidadania e consciência cidadã para adolescentes de comunidades quilombolas e indígenas.	9/2021 a 9/2023
	Verificar possibilidade de criação de seção eleitoral em comunidades indígenas e quilombolas do Estado do Tocantins, com ações do Programa Agentes da Democracia: Formação de Eleitores e Políticos do Futuro.	9/2021 a 9/2023
	Estabelecer percentual de alistamento eleitoral de adolescentes entre 16 e 17 anos, para os municípios participantes do SELO UNICEF, com a presença de comunidades indígenas e quilombolas em seu território.	9/2021 a 9/2023
	Apoiar e promover ações de cidadania e consciência cidadã, de meninos e meninas cumprindo medidas sócio educativas em meio fechado.	9/2021 a 9/2023
Desenvolver ações de engajamento de adolescentes para sua participação livre, consciente e informada nos espaços democráticos, dentro dos parâmetros da legislação brasileira, bem como no processo eleitoral, com ênfase nos maiores de 16 anos de idade.	Fomentar e apoiar a realização do Selo UNICEF para estimular e garantir avanços reais e positivos na promoção, realização dos direitos de crianças e adolescentes através da mobilização dos municípios do Estado do Tocantins.	9/2021 a 9/2023
	Promover a mobilização de adolescentes e jovens nos territórios pela paz para o alistamento eleitoral e das ações do Programa Agentes da Democracia: Formação de Eleitores e Políticos do Futuro.	9/2021 a 9/2023
Construir parcerias com o Governo Federal, Governos Estaduais, Municipais, Assembleia Legislativa, sociedade civil, escolas, ONGs, outras instituições e atores chaves.	Promover ações de cidadania e realizar atividades socioeducativas de informação e esclarecimento dos direitos de crianças e adolescentes de forma lúdica, participativa e pedagógica, com interação entre adultos, educadores, crianças e adolescentes.	9/2021 a 9/2023

Sistematizar e Socializar as boas práticas a partir da produção e divulgação de dados e ações desenvolvidas no âmbito do Acordo, inclusive por meio das redes sociais das instituições parceiras.	Produzir relatório de ações realizadas no biênio.	9/2021 a 9/2023
---	---	-----------------

4. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

A cooperação técnica não envolve a transferência de recursos entre as partes.

Palmas - TO, 28 de setembro de 2021

FLORENCE GEORGINA MICHAELA BAUER

Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 28/09/2021, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 13:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-to.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1611067** e o código CRC **E1D490D8**.